

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/0032646
RECORRENTE: SIMONE DE SOUZA DEIRÓ
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000226136

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº
EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. II do CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%". Comunicação de Decisão administrativa pelo Órgão Estadual de Trânsito autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento que se dá exclusivamente pela decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e/ou de mérito, pois ausente as razões recursais. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Correspondência emitida pelo DETRAN/BA em 02/06/2017, informando a conclusão do procedimento de suposição de clonagem, em face do rigor do artigo 218, Inc. II, do CTB, do veículo placa OUL5167 com base no auto de infração lavrado no dia 17/07/2016, AIT R000226136 na cidade de Lauro de Freitas/Bahia.

Conforme Ofício n.º 64/2017 da Coordenadoria do Setor de Clonagem - DETRAN/BA, portaria 1459 de 10/09/2014, processo administrativo n.º 2016112779-9, instaurado, fora constatada clonagem e autorizada a troca de placa de OUL5167 PARA PKK8017.

É o relatório.

Voto

Diante da ocorrência de clonagem, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, acolho a decisão exarada no **Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem N.º 2016112779-9- DETRAN/BA, conforme Ofício n.º 64/2017 da Coordenadoria do Setor de Clonagem - DETRAN/BA, que reconheceu a clonagem veicular e determinou a substituição dos caracteres alfanuméricos da PIV de OUL5167 para PKK8017.** Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º R000226136** lavrado contra **SIMONE DE SOUZA DEIRÓ, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração n.º R000226136** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 16 de junho de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente – Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT - Relator

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI